



**BALANÇA DE ATENAS: DO DIREITO E DA JUSTIÇA NA ALVORADA DA
DEMOCRACIA À BUSCA PELA CONCRETIZAÇÃO DA ÉTICA POLÍTICA E
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**THE SCALES OF ATHENS: FROM LAW AND JUSTICE AT THE DAWN OF
DEMOCRACY TO THE PURSUIT OF POLITICAL ETHICS AND PUBLIC
POLICY IMPLEMENTATION**

Luana Cristina da Silva Lima Dantas¹

Oswaldo Pereira de Lima Junior²

Resumo:

O presente artigo analisa o despertar dos princípios democráticos em Atenas, explorando o desenvolvimento histórico e filosófico do direito, da justiça e da democracia, bem como sua influência formativa sobre os fundamentos éticos e as práticas de governança democrática contemporâneas. Desta forma, tem-se por objetivo elucidar as nuances éticas na análise, condução e implementação de políticas públicas e na administração da Justiça. O artigo, dada sua estrutura teórico-conceitual, fez uso da metodologia qualitativa e abordagem analítica interdisciplinar, além de usar de técnicas específicas de produção do conhecimento teórico, principalmente a conceitual ou bibliográfica. O método consistiu em uma análise crítica do referencial teórico escolhido, da literatura relevante e do sistema de ideias e hipóteses sugeridas. A pesquisa baseia-se em fontes primárias clássicas e teorias modernas de ética política e justiça, especialmente no pensamento de Aristóteles e Dunn, para construir uma ponte entre o antigo e o novo, a arte e a realidade. Nesse sentido, pretende-se olhar para a alvorada da democracia, quando os primeiros raios de governança coletiva começaram a surgir sobre a *Ágora* ateniense, moldando as políticas públicas através de um crivo ético que, até hoje, ressoa nos corredores do exercício e do fazer político.

Palavras-chave:

Democracia; Isonomia; Participação Cidadã; Políticas Públicas; Ética Política

Abstract:

This article analyzes the awakening of democratic principles in Athens, exploring the historical and philosophical development of law, justice, and democracy, as well as their formative influence on the ethical foundations and practices of contemporary democratic governance. In this way, the objective is to elucidate the ethical nuances in the analysis, conduct, and implementation of public policies and the administration of justice. Given

¹ Professora Tutora na Universidade Unigranrio, Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), advogada – Email: luanacristina287@gmail.com.

² Professor Associado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro (UNESA), Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Email: oswaldo.lima@unirio.br.



its theoretical-conceptual structure, the article made use of qualitative methodology and an interdisciplinary analytical approach, in addition to employing specific techniques of theoretical knowledge production, primarily conceptual or bibliographic. The method consisted of a critical analysis of the chosen theoretical framework, relevant literature, and the system of ideas and hypotheses proposed. The research is based on classical primary sources and modern theories of political ethics and justice, especially the thoughts of Aristotle and Dunn, to build a bridge between the old and the new, art and reality. In this sense, the intention is to look back to the dawn of democracy, when the first rays of collective governance began to appear over the Athenian Agora, shaping public policies through an ethical sieve that, to this day, resonates in the corridors of political action and creation.

Keywords:

Democracy; Isonomy; Citizen Participation; Public Policies; Political Ethics

1. Introdução

Este estudo se propõe a explorar as dinâmicas da democracia nas sociedades contemporâneas, com especial ênfase no exame da teoria democrática e da implementação prática de políticas públicas, considerando o modelo histórico da democracia ateniense. Tem-se por hipótese que a essência da democracia transcende a mera execução de processos formais, estendendo-se à inclusão substantiva das necessidades dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas e no exercício da cidadania. Essa perspectiva reflete uma concepção de democracia como um fenômeno vivo, pulsante e intrinsecamente ligado à qualidade da participação cidadã e à equidade no tratamento de todas as vozes na esfera pública.

Os objetivos da investigação são, portanto, duplos: primeiro, analisar a profundidade com que as práticas de inclusão cidadã permeiam o processo político em regimes democráticos; e, segundo, avaliar o impacto dessa participação sobre a eficácia e a equidade das políticas públicas derivadas. Para alcançar tais fins, adotar-se-á uma metodologia interdisciplinar que engloba a revisão de literatura acadêmica, análise de teorias políticas, tanto clássicas quanto contemporâneas, e a avaliação de estudos que ilustram a confluência entre teoria democrática e prática política. Nesse sentido, o artigo está estruturado em duas seções básicas: inicialmente, será feita uma exploração teórica dos conceitos de democracia e isonomia, delineando o cenário teórico que fundamenta a discussão. Segue-se uma análise crítica da participação cidadã na democracia contemporânea, destacando como as necessidades dos cidadãos são ou não incorporadas nas políticas públicas.





Posteriormente, o estudo abordará os desafios práticos enfrentados na realização de uma democracia genuinamente participativa, considerando as complexidades das sociedades atuais. Finalmente, o artigo concluirá com uma reflexão sobre o estado atual da democracia e suas perspectivas futuras, abordando sobre como as democracias contemporâneas podem não apenas adaptar-se mas prosperar diante dos desafios emergentes. Através desta investigação, espera-se oferecer uma contribuição significativa ao entendimento de como as democracias podem efetivamente incorporar os princípios de igualdade e participação no coração de suas práticas políticas e administrativas, refletindo assim o verdadeiro espírito da isonomia.

O artigo, seguindo sua abordagem teórico-conceitual, utilizou uma metodologia qualitativa para aprofundar o entendimento dos temas explorados. Para a construção da pesquisa científica, foram adotadas técnicas específicas de produção do conhecimento teórico, notadamente a técnica conceitual ou bibliográfica. Esse método envolveu uma análise crítica do referencial teórico selecionado, da bibliografia pertinente e do sistema de ideias e hipóteses propostas. Tal abordagem permitiu não apenas a compreensão teórica profunda dos conceitos de democracia desde a Atenas antiga até suas manifestações contemporâneas, mas também facilitou a articulação desses conceitos com as práticas atuais de políticas públicas. Por meio dessa metodologia, foi possível interpretar e discutir as implicações históricas e atuais de forma contextualizada e analítica.

2. A justiça, a lei e a ética política na democracia grega

A democracia, como concebida na contemporaneidade, tem suas raízes profundamente fincadas no solo da Grécia Antiga, especificamente em Atenas do século V a.C. Trata-se de sistema político emergente de um contexto de intensas reformas sociais e institucionais que buscavam uma maior participação dos cidadãos nas decisões políticas. A palavra *democracia*, derivada do grego *demos* (povo) e *kratos* (poder), foi recebendo valor político paulatinamente, conforme suas temporalidades históricas. Concebia uma descrição da maneira como o poder seria distribuído e exercido, destacando-se por sua diferenciação das formas de governo que o centralizavam em um indivíduo ou em uma elite restrita (e socialmente dominante). Conforme Bobbio *et al* (1998, p. 329), na teoria contemporânea sobre a *democracia*, “...a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo” assevera que a



Democracia é “como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos”.

Esse quadro permitiu que a democracia se desenvolvesse não apenas como uma estrutura governamental, mas também como um modo de vida e *ethos* social permeado por valores que favoreciam o envolvimento ativo e consciente dos cidadãos nos assuntos da *polis*. Atenas se tornou o cenário de uma existência política sem precedentes, em que a participação cívica era valorizada como um dever essencial para a manutenção e prosperidade da comunidade politicamente organizada. Tal contexto sublinha a ideia de que a democracia ateniense fomentou um novo arranjo institucional, com a criação de instituições com natureza democrática. Essa nascente cultura política, enraizada na participação, no debate público e na vigilância constante dos cidadãos sobre as ações governamentais e entre si, estava, no entanto, restrita a uma pequena fração da população. Mulheres, escravos e *metecos* (estrangeiros residentes) não possuíam cidadania e não participavam do processo democrático. Essa discriminação social no exercício e titulação da cidadania provocou densas implicações na estrutura e no funcionamento das instituições democráticas atenienses, refletindo os interesses de uma elite cidadã em vez de uma representação verdadeiramente abrangente da sociedade.

Bobbio *et al* (1998, p. 139), ilustra a tensão duradoura entre as diferentes estruturas de poder e formas de governo através de uma discussão detalhada apresentada por Heródoto, em que as bases conceituais de monarquia, aristocracia e democracia são exploradas, veja-se:

Uma das primeiras disputas de que se tem notícia em torno das três formas de Governo é narrada por Heródoto (III, 80-83). Otane, Megabizo e Dario discutem sobre a futura forma de Governo da Pérsia. Enquanto Megabizo defende a aristocracia e Dario a monarquia, Otane toma a defesa do Governo popular, que segundo o antigo uso grego chama de Isonomia, ou igualdade das leis, ou igualdade diante da lei, com o argumento que ainda hoje os defensores da Democracia têm como fundamental: "Como poderia a monarquia ser coisa perfeita, se lhe é lícito fazer tudo o que deseja sem o dever de prestar contas?" Igualmente clássico é o argumento com o qual o fator da oligarquia e, em seu encalço o fator da monarquia, condenam o Governo democrático: Não há coisa... mais estulta e mais insolente que uma multidão incapaz. Como pode governar bem “aquele que não recebeu instrução nem conheceu nada de bom e de conveniente e que desequilibra os negócios públicos intrometendo-se sem discernimento, semelhante a uma torrente caudalosa”? (BOBBIO; *et al.* 1998).

Nesse sentido, conforme Dunn (2005, p. 35):

Para os atenienses, a democracia começou (e até mesmo adquiriu seu nome) antes de que a própria categoria tivesse ou expressasse um valor claro ou



especial. No entanto, algumas décadas após a escolha do nome, para alguns não só se referia a uma forma de organizar o poder e as instituições políticas, mas a uma forma completa de vida e às qualidades inspiradoras que, de alguma maneira, a envolviam. No centro dessa forma de vida residia uma combinação do compromisso pessoal com a comunidade de nascimento e residência, e uma prática contínua do julgamento público vigilante do qual, de maneira bastante consciente, dependia a comunidade para sua própria segurança³.

Para Tucídides (2001, p. 279), em *História da Guerra do Peloponeso*, a democracia se caracteriza como um sistema político fundamental para a coesão e prosperidade de Atenas, um mecanismo de governança e uma forma de organização da vida que enobrecia a personalidade individual e aguçava a sensibilidade coletiva, moldando, assim, a identidade cultural e social da cidade-estado. Assim, segundo o historiador,

Alguns dirão que a democracia não satisfaz à inteligência nem à equidade(...). Direi primeiro que a democracia é o nome de um todo completo, e a oligarquia somente o de uma parte; depois, que enquanto os ricos são os melhores guardiães de bens, os inteligentes seriam os melhores conselheiros, e a maioria, após ouvir as discussões sobre os assuntos em questão, seria o melhor juiz; estas classes, separada ou conjuntamente, têm participação igual numa democracia. Uma oligarquia, por seu turno, dá à maioria participação nos riscos, mas quanto ao proveito ela não reivindica somente a maior parte mas, na realidade, toma e usufrui tudo. É isto que os poderosos entre vós e os jovens desejam ardentemente, mas é impossível manter tal situação numa grande cidade (*ibid.*).

Decerto, a continuidade e a prosperidade de qualquer grupo social não são fenômenos espontâneos e dependem intrinsecamente das concepções filosóficas e políticas e do contexto sociocultural que, em orquestra conjunta, sustentam a sociedade. Também do intrincado sistema de instituições e práticas que são implementadas e instrumentalizadas. A experiência histórica da democracia de Atenas na antiguidade oferece um exemplo desse panorama, decerto que demonstra como a criação e a manutenção de instituições democráticas foram importantes para a longevidade e o florescimento da cidade. Na Atenas clássica, a instituição da democracia não se limitou à implementação de procedimentos para a votação ou eleição de líderes. Para além disso, envolveu a criação de um sistema de governo participativo e de instituições como a

³ Tradução dos autores. Do original: Para los atenienses, la democracia comenzó (e incluso adquirió su nombre) antes de que la categoría misma tuviera o expresara un valor claro o especial. Sin embargo, transcurridas unas cuantas décadas de la elección del nombre, para algunos no sólo se refería a una forma de organizar el poder y las instituciones políticas sino a una forma completa de vida y a las cualidades inspiradoras que, de alguna manera, la recubrían. En el centro de esta forma de vida residía una combinación del compromiso personal con la comunidad de nacimiento y residencia, y una práctica continua del juicio público vigilante del que, de manera bastante consciente, dependía la comunidad para su propia seguridad (Dunn, 2005, p. 35).





Eclésia, em que os cidadãos tinham o direito de participar das deliberações e decisões legislativas, e o *Dikasteria*, que incorporava a prática de julgamentos por grandes júris compostos por cidadãos sorteados. Tais instituições incentivavam a participação ativa e cultivam um senso de responsabilidade cívica entre os atenienses.

Além disso, o sistema de lotação para posições administrativas e judiciais visava minimizar a corrupção e o acúmulo de poder, com vistas a promover uma distribuição mais equitativa da autoridade e garantir que diferentes segmentos da sociedade fossem representados. A institucionalização democrática, por um lado, reforçava a estabilidade política de Atenas, e, por outro, facilitava a adaptação eficaz diante de mudanças e desafios políticos. Nesse panorama, as instituições permitiam uma mobilização rápida e eficiente dos recursos da cidade em tempos de guerra e uma gestão efetiva dos assuntos internos, garantindo que os interesses públicos fossem atendidos mesmo em períodos de crise. Além disso, o envolvimento direto dos cidadãos nas operações do Estado operava de modo a criar um ambiente de vigilância e pertencimento entre aqueles que detinham o *status* de cidadania, a fim de promover a manutenção da integridade e eficácia do sistema democrático.

Para Dunn (2005, p. 43-44):

Além da assembleia, que tomava todas as grandes decisões de Estado para os atenienses, fazia a guerra ou a paz, enviava exércitos ou armadas e aprovava ou rejeitava cada nova lei, havia muitas outras instituições-chave que mantinham firmemente a direção política da vida ateniense nas mãos dos cidadãos como um todo. Estava o conselho (a *Boulé*), composto por 500 membros, que desenvolvia o programa de cada reunião da assembleia. Reunia-se todos os dias úteis da semana, coordenava outros corpos públicos e, de fato, conduzia as relações exteriores da *pólis* em sua totalidade. Era formado por membros das 139 unidades territoriais (*os demos*) (...). Dentro do conselho, uma décima parte de seus membros servia como um corpo executivo contínuo, que rotacionava ao longo do ano, presidido em cada ocasião por um novo indivíduo, eleito do conjunto do décimo em questão por 24 horas de cada vez. Também estavam as cortes populares atenienses, que para todos os efeitos eram júris tirados de um painel anual de 6.000 cidadãos que se haviam proposto voluntariamente para o serviço e haviam tomado um juramento formal de fazer justiça nelas, e a quem se pagava um modesto salário diário por prover tal serviço. Estas cortes ouviam qualquer caso significativo que se levasse a julgamento em Atenas e seu veredicto determinava o resultado, sem contar com o benefício (ou a obstrução) do conselho jurídico profissional. Eles faziam que cada magistrado fosse responsável por sua conduta no cargo, de maneira mais crucial nos grandes julgamentos políticos que qualquer líder político ateniense importante poderia enfrentar em qualquer momento, os quais frequentemente colocavam em perigo não só sua reputação ou sua fortuna pessoal, mas também sua vida.

Por esse caminho, infere-se que a vitalidade e a resiliência de uma democracia residem, além do manejo da participação ativa de seus cidadãos, nas **instituições**



projetadas para salvaguardar o sistema contra possíveis inclinações autoritárias e que visem destruir a própria democracia. Essas instituições são fundamentais para preservar o equilíbrio de poderes e assegurar que nenhuma entidade ou grupo acumule uma quantidade desproporcional de poder que possa comprometer os alicerces democráticos. Analogamente, nas democracias contemporâneas, a interdependência dos poderes no Estado e a existência de entidades reguladoras e de fiscalização, como os tribunais constitucionais e órgãos de controle financeiro, desempenham o papel de proteção da própria democracia. Neste contexto, conforme a proposição de Karl Popper (2018), em defesa da dignidade humana e da democracia contra a propagação de ideologias autoritárias e desumanas, incluindo a intolerância, posta-se incongruente buscar a perpetuação do projeto humano e da democracia – que se apoia fundamentalmente na promoção da dignidade individual e na garantia equitativa de direitos – ao mesmo tempo em que se permite expressões que promovam desumanização, desqualificação, ataques e exclusão de indivíduos ou não promova a ética de respeito e a proteção dos direitos humanos. A democracia, nesse sentido, deve ativamente resistir a qualquer forma de autoritarismo que ameace seus princípios fundamentais, garantindo, assim, a dignidade humana e o bem-estar social.

Esses pressupostos funcionam como baluartes dos princípios democráticos, facilitando a transparência, a aderência ao Estado de Direito e a responsabilização dos líderes políticos que não operam o “bom governo”. A manutenção dessas salvaguardas institucionais se coloca essencial para prevenir a erosão autoritária do sistema democrático, garantindo que a governança permaneça responsiva e representativa, conforme os princípios de igualdade e equidade que definem a democracia.

Sobre a democracia ateniense, assevera Dunn (2005, p. 39):

A democracia ateniense surgiu de uma luta entre os proprietários de terras ricos e as famílias pobres que haviam perdido – ou estavam em risco de perder – suas terras e que, conseqüentemente, estavam em perigo de serem submetidos por suas dívidas ao trabalho como escravos. Não surgiu de maneira direta e consciente da luta mesma, por causa de uma vitória inegável dos pobres sobre os ricos, mas através de uma sequência de iniciativas políticas que transformaram a geografia política e as instituições atenienses, e proporcionaram à cidade uma identidade política e um sistema de autogoverno que lhe permitiu expressar e defender sua identidade. As reformas de Solón, mais importantes entre essas iniciativas, entraram em vigor antes que Atenas se convertesse em uma democracia em qualquer sentido.

As reformas de Sólon, promulgadas em 594 a.C., representam um passo inicial e fundamental na trajetória que levou ao desenvolvimento da democracia ateniense e à





formulação de *políticas públicas*⁴ orientadas à resolução de conflitos sociais e econômicos significativos. Essas intervenções legislativas foram motivadas por uma necessidade premente de mitigar as tensões entre as classes sociais, particularmente entre os ricos terratenientes e as famílias empobrecidas em risco de escravidão por dívidas. Sólon emergiu como um reformador que, ao ser investido de poderes legislativos excepcionais, instaurou mudanças que visavam estabilizar a ordem social por meio da reestruturação das bases da propriedade de terra e do crédito. Nesse cenário, entre os “fatores que poderiam ser enfatizados, foi talvez a conjunção do surgimento de uma população de cidadãos econômica e militarmente independentes que nutriu uma forma democrática de vida” (David Held, 1987, p. 14).

Do ponto de vista político-científico, pode-se argumentar que as reformas de Sólon plantaram as sementes do que viria a ser reconhecido como um sistema democrático em Atenas, antecedendo as reformas mais abrangentes de Clístenes (David Held, *ibid.*). Sólon não somente reformou as leis de forma a aliviar as dívidas, mas também reconfigurou as estruturas de poder ao estabelecer critérios mais inclusivos para elegibilidade em cargos públicos, baseados em níveis de propriedade e não apenas em linhagem. Essa paulatina democratização do acesso ao serviço público permitiu um maior envolvimento dos cidadãos nas decisões políticas, essencial para a evolução subsequente da governança democrática.

Academicamente, posta-se crucial reconhecer que essas reformas constituíram uma maneira inicial de ação política e, dessa forma, de políticas públicas, destinadas a resolver problemas imediatos enquanto preparavam o terreno para um sistema de governo mais firme. As mudanças institucionais e legais de Sólon, ao promoverem uma maior equidade ao limitarem o poder das elites, facilitaram uma distribuição mais igualitária de

⁴ Quando se discute o conceito de políticas públicas em contextos históricos antigos, como no caso das reformas de Sólon na Atenas do século VI a.C., é importante notar que o termo não carrega o mesmo sentido atribuído contemporaneamente. Naquela época, a expressão “políticas públicas” não se referia a programas sistemáticos e estruturados implementados por um governo estabelecido. Em vez disso, o termo pode ser mais bem interpretado como ações políticas direcionadas para a resolução de problemas sociais emergentes. As intervenções de Sólon, por exemplo, não foram concebidas dentro de um quadro de políticas públicas como conhecido atualmente, mas como medidas legislativas e reformas *ad hoc* destinadas a estabilizar a sociedade ateniense, que enfrentava crises profundas devido a desigualdades econômicas e riscos de instabilidade social. As reformas tinham um caráter mais reativo e eram moldadas pelas circunstâncias imediatas, visando restaurar a equidade e prevenir conflitos sociais, como a escravidão por dívidas e as desigualdades de acesso ao poder político. Portanto, embora Sólon tenha, de fato, implementado o que poderíamos chamar de ações políticas com objetivos públicos claros, estas não se enquadravam na noção contemporânea de políticas públicas planejadas e continuadas, mas eram essencialmente medidas pontuais para endereçar crises específicas e restaurar a harmonia social.



recursos e responsabilidades, fundamentos que são essenciais para qualquer sistema democrático. Assim, as reformas de Sólon podem ser vistas não apenas como medidas pontuais, mas, igualmente, como um reconhecimento da importância das políticas públicas (ação política) em moldar a estrutura política e social em resposta às dinâmicas e necessidades de uma população em transformação. Em resumo, Sólon, ao intervir na vida socioeconômica e política de Atenas, delineou um caminho que permitiu a expressão e a defesa de uma identidade política coletiva, essencial para a sustentação e evolução da democracia ateniense.

As reformas de Clístenes⁵, por sua vez, marcaram o início de uma nova era na governança da cidade-estado de Atenas. Sua importância reside, principalmente, na estratégica reconfiguração das divisões políticas de Atenas, que substituiu a estrutura social tradicional baseada em linhagens familiares por novas unidades territoriais chamadas *demoi*. Essa reorganização visava diluir o poder das elites aristocráticas e redistribuir o controle político de forma mais equitativa entre os cidadãos atenienses. As reformas de Clístenes redefiniram a estrutura de participação cívica, tornando o sistema político mais inclusivo, e fortaleceram os fundamentos da representatividade dentro da *pólis* (Dunn, 2005, p. 42).

Conforme David Held (1987, p. 15), o desenvolvimento da “democracia em Atenas formou uma fonte central de inspiração para o pensamento político moderno. Seus ideais políticos, igualdade entre os cidadãos, liberdade, respeito pela lei ou pela justiça”, reverberam na concepção contemporânea de democracia, em que esses princípios são erigidos continuamente como direitos fundamentais e pilares essenciais do sistema político democrático. A ideia de que todos os cidadãos devem ter igual acesso à participação política e que a liberdade individual deve ser protegida pelo estado de direito, ressoa com os valores promovidos pelas democracias modernas e influenciam o debate e a prática política atual. Deveras, a concepção política de democracia não passou incólume

⁵ Clístenes exerceu a magistratura de *arconte* em Atenas, uma posição que lhe conferiu autoridade para promover reformas institucionais significativas. No contexto de marcada instabilidade política e descontentamento generalizado com as oligarquias vigentes, Clístenes mobilizou o apoio popular, essencial para a implementação de suas iniciativas democratizantes e efetuou mudanças estruturais, redistribuindo o poder das famílias aristocráticas em favor de uma maior participação democrática dos cidadãos. Estas reformas, fundamentais para a diluição do poder aristocrático, criaram as condições necessárias para o estabelecimento das bases da democracia ateniense, caracterizada pela governança representativa e coletiva. As ações de Clístenes durante seu mandato como *arconte* são frequentemente citadas como decisivas para a consolidação das práticas democráticas em Atenas, marcando um ponto de inflexão no desenvolvimento da política da cidade-estado.



de críticas na antiguidade, “pensadores gregos examinaram suas ideias e cultura, como Tucídides (460-399 a.C), Platão (427-347 a.C) e Aristóteles (384-322 a.C)” (*ibid.*), cujas obras “contêm algumas das avaliações mais desafiadoras e duráveis” (*ibid.*) sobre a teoria democrática.

Aristóteles distingue a democracia entre as formas de governo que promovem o bem-comum, colocando-se como o *governo dos pobres* (Dunn, 2005). Por sua vez, o filósofo utiliza o termo “politeia” (espécie de forma de governo misto) para designar um regime que opera segundo princípios constitucionais, visando o bem de toda a comunidade, e, dessa forma, como sistema ideal de governo. Essa distinção é fundamental para compreender sua crítica à democracia grega, que não incorpora um mecanismo de balanceamento entre os interesses de diferentes grupos sociais. Nesse sentido, Aristóteles sobleva a deliberação e as instituições sólidas que garantem que todas as partes afetadas pelas decisões públicas, e que possuam a capacidade racional de discernir seus próprios interesses, participem ativamente no processo decisório e da vida política. Esse enfoque revela sua visão de que uma democracia ideal não deve ser o governo da maioria, mas um sistema que capaz de integrar e equilibrar adequadamente os interesses de todos os cidadãos, assegurando, assim, a justiça, a estabilidade política e a virtude (Dunn, 2005, p. 107).

Aristóteles realizou uma distinção pioneira e significativa entre a esfera pública da política e a esfera privada dos interesses individuais e de grupos. Em *Ética a Nicômaco*, o termo *política* é derivado do grego que alude à *cidade (pólis)* e suas atividades públicas, o que sugere que essa esfera deve primar pelos interesses coletivos e pelos direitos dos cidadãos. Para o estagirita, “...Poder-se-ia mesmo supor que a virtude, e não a honra, é a finalidade da vida política” (Aristóteles, 1991, p. 10). Neste contexto, o filósofo propôs uma ética *da* política em oposição a uma ética *na* política. Uma ética que deve estar *nas* instituições. Postulou, outrossim, que o principal objetivo da política deveria ser a realização da justiça, manifestada através de leis formuladas pelos próprios cidadãos, numa participação direta. Dentro deste espectro, a justiça é compreendida em um sentido amplo, abrangendo a justiça distributiva (do partilhável), que se ocupa da distribuição equitativa de recursos e da mitigação da desigualdade socioeconômica, e a justiça participativa (do participável), que garante a igualdade cívica no exercício do poder e o direito de participar dos assuntos da cidade (*pólis*). Nesse sentido,





Por essa mesma razão se diz que somente a justiça, entre todas as virtudes, é o “bem de um outro”, visto que se relaciona com o nosso próximo! fazendo o que é vantajoso a um outro, seja um governante, seja um associado. Ora, o pior dos homens é aquele que exerce a sua maldade tanto para consigo mesmo como para com os seus amigos, e o melhor não é o que exerce a sua virtude para consigo mesmo, mas para com um outro; pois que difícil tarefa é essa. Portanto, a justiça neste sentido não é uma parte da virtude, mas a virtude inteira; nem é seu contrário, a injustiça, uma parte do vício, mas o vício inteiro. O que dissemos põe a descoberto a diferença entre a virtude e a justiça neste sentido: são elas a mesma coisa, mas não o é a sua essência. Aquilo que, em relação ao nosso próximo, é justiça, como uma determinada disposição de caráter e em si mesmo, é virtude (Aristóteles, 1991, p. 99).

A reflexão aristotélica sobre a justiça como o “bem de um outro” emerge como uma das expressões mais eloquentes e profundas de sua ética. No fragmento citado, Aristóteles distingue a justiça das demais virtudes não apenas em sua aplicação, mas em sua essência e finalidade, acentuando seu caráter e sua orientação para o benefício dos outros. Neste contexto, avança a proposição de que a justiça, distinta das outras virtudes, não se contém na busca do bem pessoal, mas essencialmente no bem alheio e *bem-comum*. Assim, a justiça transcende a esfera do indivíduo e se instaura como a única virtude que se expressa primariamente através do relacionamento com o outro. Tal perspectiva ilumina que a verdadeira virtude, na acepção aristotélica, transcende o âmbito pessoal e alcança sua plenitude quando direcionada para o benefício dos outros e para o compromisso com a vida em comunidade.

Além disso, Aristóteles foi um dos primeiros filósofos a observar explicitamente a divisão social entre ricos e pobres, demonstrando que uma política verdadeiramente justa deveria buscar minimizar essas disparidades. Tal abordagem levou-o a estabelecer uma distinção clara entre virtudes privadas e virtudes públicas, ressaltando que as virtudes públicas, como a *justiça*, são fundamentais para a integridade ética das instituições políticas, e não se limitam, novamente, apenas ao âmbito pessoal. Por meio desta abordagem, forjou uma concepção de ética pública na qual a justiça é considerada a virtude central, delineando o papel essencial da política na edificação de uma sociedade justa e equitativa, veja-se:

Temos, pois, definido o **justo e o injusto**. Após distingui-los assim um do outro, é evidente que a ação justa é intermediária entre o agir injustamente e o ser vítima de injustiça; pois um deles é ter demais e o outro é ter demasiado pouco. A justiça é uma espécie de meio-termo, porém não no mesmo sentido que as outras virtudes, e sim porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos. E justiça é aquilo em virtude do qual se diz que o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo, e que distribui, seja entre si mesmo e um outro, seja entre dois outros, não de maneira a dar mais do que convém a si mesmo e





menos ao seu próximo (e inversamente no relativo ao que não convém), mas de maneira a dar o que é igual de acordo com a proporção; e da mesma forma quando se trata de distribuir entre duas outras pessoas. A injustiça, por outro lado, guarda uma relação semelhante para com o injusto, que é excesso e deficiência, contrários à proporção, do útil ou do nocivo. Por esta razão a injustiça é excesso e deficiência, isto é, porque produz tais coisas – no nosso caso pessoal, excesso do que é útil por natureza e deficiência do que é nocivo, enquanto o caso de outras pessoas é equiparável de modo geral ao nosso, com a diferença de que a proporção pode ser violada num e noutro sentido. Na ação injusta, ter demasiado pouco é ser vítima de injustiça, e ter demais é agir injustamente (Aristóteles, 1991, p. 109) (grifou-se).

Nesse sentido, Aristóteles estabelece uma distinção fundamental entre a justiça em sentido universal e a justiça política, concebendo esta última como sendo particularmente relevante para indivíduos que partilham uma comunidade com o propósito de alcançar a *virtude política*, que está intimamente ligada à ideia de viver bem em conjunto. Através dessa virtude é que os cidadãos conseguem alcançar o bem maior: uma vida boa na *polis* (cidade-estado). A justiça política se manifesta exclusivamente entre indivíduos que são tanto livres quanto iguais, seja essa igualdade interpretada de maneira proporcional ou aritmética. Tal abordagem destaca a importância da reciprocidade na estruturação das interações justas e interesses públicos, refletindo princípios que são profundamente entrelaçados com conceitos modernos de *equidade* e justiça social.

Deveras, entre as virtudes éticas, Aristóteles coloca a justiça como a principal dentre todas, não apenas por sua complexidade intrínseca, mas também por sua capacidade de orientar o comportamento humano em direção ao bem comum. Este caminho de análise permite explorar como Aristóteles aborda a justiça em contextos não ideais, e, que as condições de liberdade, capacidade e igualdade não são plenamente realizadas. A equidade, nesse sentido, se posta como um conceito crucial na teoria da justiça de Aristóteles e serve como um complemento à lei. Neste sentido, em sociedades desiguais, em que a distribuição de recursos e oportunidades surge marcadamente desproporcional, gerando injustiças, tais desigualdades perpetuam ciclos de privação e exclusão, que são antitéticos aos princípios de justiça e equidade. Assim, o papel das instituições democráticas se impõe como concretizador do ideal de igualdade e de combate das realidades de desigualdade.

Segundo o filósofo:

...o recíproco se relaciona com o justo; mas não devemos esquecer que o que estamos procurando não é apenas aquilo que é justo incondicionalmente, mas também a justiça política. Esta é encontrada entre homens que vivem em





comum tendo em vista a auto-suficiência, homens que são livres e iguais, quer proporcionalmente, quer aritmeticamente, de modo que entre os que não preenchem esta condição não existe justiça política, mas justiça num sentido especial e por analogia. Com efeito, a justiça existe apenas entre homens cujas relações mútuas são governadas pela lei; e a lei existe para os homens entre os quais há injustiça, pois a justiça legal é a discriminação do justo e do injusto. E, havendo injustiça entre homens, também há ações injustas (se bem que do fato de ocorrerem ações injustas entre eles nem sempre se pode inferir que haja injustiça), e estas consistem em atribuir demasiado a si próprio das coisas boas em si, e demasiado pouco das coisas más em si. Aí está porque não permitimos que um homem governe, mas o princípio racional, pois que um homem o faz no seu próprio interesse e converte-se num tirano. O magistrado, por outro lado, é um protetor da justiça e, por conseguinte, também da igualdade. E, visto supor-se que ele não possua mais do que a sua parte, se é justo (porque não atribui a si mesmo mais daquilo que é bom em si, a menos que tal quinhão: seja proporcional aos seus méritos – de modo que é para outros que trabalha, e por essa razão os homens, como mencionamos anteriormente, dizem ser a justiça “o bem de um outro”, ele deve, portanto, ser recompensado, e sua recompensa é a honra e o privilégio; mas aqueles que não se contentam com essas coisas tornam-se tiranos. (Aristóteles, 1991, p. 110-111).

Assim, Aristóteles sugere que a *justiça* não é apenas um conceito abstrato, mas algo prático e aplicável nas relações diárias entre os cidadãos que vivem na *pólis*. A existência da lei se justifica, entre outros fatores, para discriminar entre o *justo* e o *injusto*, prevenir a tirania e *buscar o bem-comum*. Isso implica que as leis são ferramentas para regular as relações entre os indivíduos e assegurar que a justiça seja mantida, acautelando ações injustas que são caracterizadas por uma distribuição desigual dos recursos na sociedade. Idealiza-se, nesse sentido, a governança pautada pelo princípio racional, propondo que um verdadeiro “magistrado” deve agir como um guardião da justiça e da igualdade. O governante justo é caracterizado como uma figura que labora em prol do coletivo, não excedendo a parcela proporcional que lhe cabe na vida da *pólis*. Ampliando essa concepção, pode-se interpretar o termo “magistrado” para abarcar *instituições* contemporâneas que têm como mandato a formulação e a implementação da *justiça* dentro da sociedade. Tais instituições assumem um papel, de um lado, na aplicação das leis e na preservação da ordem pública e, de outro, de manutenção e preservação da democracia, garantindo que os preceitos e valores de justiça e igualdade sejam aplicados e buscados continuamente, representando, dessa forma, um farol ou horizonte de compromissos com a construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática.

Em síntese, a democracia ateniense é calcada pelo liame de certo acordo social com o princípio da *virtude cívica*, caracterizado pela dedicação à cidade-estado e pela hierarquia social que subordinava os assuntos da vida privada aos assuntos relacionados à arena pública e ao bem-comum. Nessa acepção, “a virtude do indivíduo é a mesma do





cidadão. Os seres humanos só poderiam se realizar adequadamente e viver honradamente como cidadãos *na e por meio* da pólis, pois a ética e a política estavam fundidas na vida da comunidade política” (David Held, p. 17). A democracia ateniense, assim, manifestasse como um fenômeno político estruturado primordialmente sobre a participação direta dos cidadãos, que eram entendidos como livres e iguais dentro de certos limites demográficos e sociais demarcados. Em Atenas, o conceito de cidadania, como já mencionado, era restrito a homens adultos nascidos de pais atenienses, excluindo mulheres, escravos e metecos da vida política, o que ressalta a **seletividade da igualdade** promovida por essa forma de governo na Atenas antiga.

Essa configuração democrática enfatiza a igualdade proporcional ou aritmética, permitindo que todos os cidadãos participassem das deliberações e decisões políticas com o mesmo peso, o que caracterizava um compromisso profundo com a ideia de autogoverno. Atenas, neste contexto, emergiu como um laboratório para a experimentação política, em que o engajamento direto e contínuo dos cidadãos era um direito e uma responsabilidade cívica fundamental (Dunn, 2016). Apesar de suas limitações quanto à inclusão, a democracia ateniense proporcionou uma base teórica para discussões subsequentes sobre justiça política, políticas públicas e igualdade. A participação ativa e a igualdade de voz garantida aos cidadãos no âmbito das assembleias e tribunais eram vistas como essenciais para a manutenção da justiça e do equilíbrio político.

3. *Isonomia ou devir da igualdade: uma leitura na interface conceitual da democracia e das políticas públicas contemporâneas*

A Democracia pode ser definida como o sistema de governo em que todos os indivíduos afetados pelas decisões coletivas têm a oportunidade de participar, direta ou indiretamente, na formulação dessas decisões, sob condições de **igualdade**. Nesse sentido, entre os elementos que definem a democracia, em sua linguagem intemporal, a palavra **igualdade** – um conceito tão antigo quanto os próprios ideais democráticos e que continua ressoando ao tempo, com novas cores e clamores –, surge como um denominador-definidor da essência da democracia. Desde a antiga Atenas, em que a democracia desembocava nas assembleias e decisões que congregavam cidadãos, até os dias atuais, a **igualdade** permeia cada aspecto dessa forma de governo. Esse princípio assegura os direitos iguais de participação, garantindo que as decisões coletivas reflitam a voz, a representação e a vontade do povo.



Conforme Aristóteles (1991, p. 189), “embora nas tiranias mal existam a *amizade* e a *justiça*, nas democracias elas têm uma existência mais plena, pois onde há *igualdade* entre os cidadãos, estes possuem muito em comum”, e, portanto, mais vínculos comunitários ditos justos. A palavra *isonomia* origina-se do grego antigo, em que “*isos*” significa “igual” e “*nomos*” significa “lei”. Portanto, etimologicamente, *isonomia* refere-se à igualdade perante a lei. Este conceito foi crucial para as práticas democráticas da antiga Grécia, especialmente em Atenas, eis que enfatizava, sobretudo, a ideia de que todos os cidadãos deveriam ter os mesmos direitos legais e políticos.

A isonomia tornou-se uma noção fundamental, diferenciando a democracia ateniense de outras formas de governo da época, como a oligarquia ou a monarquia, em que o poder e os direitos podiam ser desigualmente distribuídos. Enfatiza-se, nesse sentido, a aspiração de que a democracia envolvesse um processo contínuo de ajuste e reajuste das condições sociais e econômicas, visando não apenas a igualdade formal perante a lei, mas também uma igualdade mais substancial nas condições de vida dos indivíduos. Conforme Jean-Pierre Vernant (2002), em *As origens do pensamento grego*, a noção de isonomia, frente a outras formas de governo, sugere uma imagem de um “círculo”, no qual todos os pontos da circunferência (os indivíduos) estão equidistantes do “centro”, simbolizando a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e nas suas relações com o poder central.

Esta metáfora visual ilustra a estrutura “ideal” de uma sociedade isonômica, em que não há lugar para hierarquias ou privilégios desiguais, refletindo uma organização política em que todos têm igual acesso e influência nas decisões coletivas, em consonância com os princípios democráticos, destoando do modelo de “pirâmide”, imagem correspondente às monarquias, por exemplo, em que a figura do monarca ocupa o ápice, e os súditos estão dispostos em camadas hierárquicas abaixo, com acesso desigual ao poder e às zonas de influência.

Na configuração piramidal, a distância entre o topo e a base simboliza a desigualdade intrínseca ao sistema de governo, em que poucos detêm autoridade e a maioria da população possui acesso ao poder limitado ou inexistente. A pirâmide, portanto, representa uma estrutura de governo em que os privilégios e o poder são concentrados e os benefícios do governo não são distribuídos de forma equitativa. Na metáfora do círculo, por sua vez, utilizada por Jean-Pierre Vernant (2002) para a





democracia, o centro simboliza o Estado ou o poder central, enquanto cada ponto na circunferência representa um cidadão. A equidistância entre os pontos e o centro visualiza a ideia de que todos os cidadãos possuem igual distância e, portanto, igual influência e igualdade em relação ao poder central. A metáfora do círculo, embora ideal em sua representação da igualdade de todos os cidadãos perante a lei e nas suas relações com o poder central, enfrenta desafios significativos quando aplicada a sociedades democráticas contemporâneas em que as relações de poder criam estruturas hierarquizadas que contradizem a ideia de equidistância e acesso igual ao poder e, portanto, níveis diversos de igualdade. Impondo à democracia o dever de mitigar as hierarquias inerentes e mover-se, enquanto sistema, em direção a uma realidade mais próxima dessa igualdade circular, de modo a enfrentar os desafios práticos de desigualdade estrutural e concentração injusta de poder e renda.

Nessa vereda, com o tempo, para a democracia, a isonomia passou a significar a garantia de que nenhuma pessoa ou grupo tivesse privilégios legais acima dos outros, assegurando uma base de equidade para a participação política e legal de todos os cidadãos. Surge, assim, a ideia de *equiparação*, superação de desníveis, como uma elaboração do conceito de isonomia no contexto democrático que estende o conceito de igualdade para além da igualdade legal perante a lei (igualdade formal) para abordar as desigualdades sociais e econômicas mais amplas (igualdade material). No contexto democrático, a isonomia assegura que não há privilégios legais para nenhuma pessoa ou grupo. Além disso, é dever do sistema democrático abordar e corrigir as desigualdades estruturais que podem existir dentro de uma sociedade. Isso sugere que uma verdadeira democracia não apenas proporciona igualdade legal, mas, sobretudo, também se esforça para criar condições mais equitativas de vida para todos os cidadãos, ajudando a nivelar o *viver* social, político, jurídico e econômico.

De acordo com Bobbio (2020, p. 12), “...por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível de interessados”. Nesse cenário caudaloso, a definição de democracia possui dimensões processuais e participativas e funciona, para além de uma estrutura de governo ou um conjunto de instituições, a importância dos procedimentos que governam a formação de decisões coletivas. Segundo ele, o cerne da democracia reside na criação de regras que não apenas permitem, mas também facilitam a participação o mais ampla possível dos



cidadãos. Este enfoque destaca dois aspectos fundamentais do regime democrático: a normatividade dos procedimentos e a *inclusão* da participação dos cidadãos.

Para Robert Dahl (2009), a democracia, nas complexas sociedades atuais, requer, de um lado, a existência de instituições formais e, de outro, a participação ativa dos cidadãos, que devem ser capazes de expressar suas preferências de forma clara e aberta a seus concidadãos, governantes e representantes em um modelo de democracia predominantemente representativa⁶. O autor destaca a importância da participação cidadã na formulação e expressão de preferências e, uma vez expressas, essas preferências devem ser levadas em conta pelos representantes eleitos e pelos governantes na formulação de políticas públicas. Nesse sentido, esse processo deve ser livre de discriminação, seja em relação ao conteúdo ou à fonte das preferências. Isso assegura que todas as vozes, independentemente de sua origem social, gênero, econômica ou cultural, sejam consideradas igualmente no processo de tomada de decisão. Nessa acepção, um regime democrático se concretiza por sua capacidade de responder e ser responsável perante as necessidades de todos os seus cidadãos, tratando-os como iguais políticos, expressão do *ex parti populi*, em que o Estado deve estar voltado para o povo e para as suas demandas.

Neste contexto, o papel das políticas públicas é duplo: devem ser tanto um reflexo das preferências dos cidadãos quanto um meio pelo qual o governo demonstra sua responsabilidade e sua capacidade de atender às necessidades da população. As políticas públicas, portanto, não são apenas ferramentas de governança, mas também indicadores de quão democrática e responsiva uma sociedade é. Erigem-se como o meio pelo qual as necessidades e problemas públicos são traduzidos em ação concreta e resultados que afetam a vida diária dos cidadãos.

Conclusão

O presente estudo analisou alguns aspectos da trajetória histórica e das influências da democracia, traçando um exame de práticas atenienses e dos desafios enfrentados pelas sociedades democráticas contemporâneas. Nesse sentido, fora analisado como os princípios democráticos originados na Atenas clássica, como *isonomia* e participação

⁶ Nesse sentido, já foi afirmado que “Ao mesmo tempo, enfatiza a necessidade de compreender a função do governo e sua capacidade de articular a ação coletiva em diversos níveis e abrangências, de modo a atingir e buscar o desenvolvimento social e humano e, nesse sentido, a democracia. As políticas públicas informadas pela ética da alteridade são uma pedra angular para o fortalecimento da democracia e a materialização dos princípios de justiça social” (Dantas; Lima Junior, 2022, p. 162).



popular, se desenvolveram e ainda persistem como alicerces essenciais na formulação e implementação de políticas públicas modernas. A investigação revelou uma continuidade expressiva na maneira como os valores democráticos fundamentais se adaptaram aos contextos variados ao longo dos séculos, mantendo-se relevantes na busca por governança justa e equitativa.

Como delineado, a justiça, a lei e a ética política na democracia grega, com ênfase nas contribuições de Atenas para a prática democrática atual. O desenvolvimento da democracia em Atenas emergiu de um contexto de reformas sociais e institucionais que buscavam ampliar a participação cidadã nas decisões políticas. Esse segmento histórico ilustra como a democracia era, de um lado, uma estrutura governamental que brotou dos clamores sociais e, de outro, modo de vida integrado, permeado por valores que favoreciam o envolvimento consciente dos cidadãos nos assuntos da *polis*. Nesse cenário, a democracia ateniense pode ser descrita como uma experiência política em que a participação cívica não era apenas incentivada, mas considerada um dever essencial para a manutenção da comunidade. Contudo, essa participação era restrita a uma fração da população, excluindo mulheres, escravos e metecos, o que introduz uma crítica às limitações desse sistema e às suas implicações na representatividade e funcionalidade das instituições democráticas.

A análise utilizou uma perspectiva crítica para explorar como essas práticas históricas influenciam as concepções contemporâneas de democracia, ligando o passado ao presente através de uma interpretação que considera tanto as virtudes quanto as falhas do sistema democrático ateniense. Ao fazer isso, o artigo buscou oferecer uma reflexão, ainda que breve, sobre a importância da inclusão e da ética na condução da política e na administração da justiça.

Ao analisar o conceito de *isonomia* na antiga Atenas, demonstrou-se como este botão pioneiro de igualdade foi essencial para a formação das políticas democráticas e públicas da época, estendendo-se às práticas contemporâneas. Todavia, a igualdade perante a lei, embora idealisticamente proclamada, enfrentava limitações práticas significativas, restringindo-se aos cidadãos considerados livres e excluindo grupos significativos como mulheres, escravos e estrangeiros. Tal panorama oferece uma perspectiva crítica sobre as limitações e desigualdades que podem ser perpetuadas mesmo sob um sistema que professa a igualdade. A discussão inclui uma análise das instituições democráticas atenienses como a Assembleia e o funcionamento de sua justiça, mostrando



como esses mecanismos e recursos foram projetados para promover a participação e a equidade entre os cidadãos elegíveis e para proteger a base sobre a qual a democracia é soerguida, capaz de diluir arroubos autoritários e tirânicos. O artigo, ao lidar com esta temática, ilustra a complexidade das práticas democráticas antigas e proporciona um alicerce para compreender as nuances que continuam a desafiar as democracias modernas na implementação de políticas públicas que efetivamente reflitam os princípios de igualdade e justiça para todos.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- Bobbio, Norberto. *Dicionário de política*. 11^a ed. Brasília: Ed. UnB, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia* (uma defesa das regras do jogo). Trad. Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Ed. UnB, 2009.
- DUNN, John. *A história da democracia: um ensaio sobre a libertação do povo*. São Paulo: Unifesp, 2016.
- HELD, David. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Editora Paidéia, 1987.
- DANTAS, Luana Cristina da Silva; LIMA JUNIOR, Oswaldo Pereira de. Na intersecção da cidadania brasileira: promovendo os direitos e a inclusão de mulheres refugiadas por meio de políticas públicas. *Revista Direito das Políticas Públicas*, v. 4, n. 2., jul./dez. 2022. Disponível em: <https://seer.unirio.br/rdpp/article/view/13082>. Acesso em: 20 abril 2024.
- POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e seus inimigos – Primeiro Volume: O sortilégio de Platão*. Trad. João Carlos Espada. Lisboa/Portugal: Editora Edições 70, 2018.
- TUCÍDIDES. *História da guerra do Peloponeso*. Trad. Mário da Gama Kury. 4^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.
- VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. Tradução de Ísis Borges B. da Fonseca. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

